



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 843 / 2001

DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para, em conjunto com os demais municípios que compõem a 298ª Zona Eleitoral, a arcar mensalmente com parte dos custos para manutenção das atividades do Cartório Eleitoral, no que diz respeito à locação de imóvel para seu funcionamento, instalação ou transferência”.

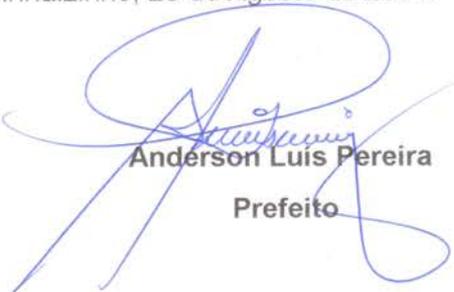
Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para, em conjunto com os demais municípios que compõem a 298ª Zona Eleitoral, a arcar mensalmente com parte dos custos para manutenção das atividades do Cartório Eleitoral, no que diz respeito à locação de imóvel para seu funcionamento, instalação ou transferência, conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 20 de Agosto de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luis Pereira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

MINUTA DO CONTRATO DE CONVÊNIO QUE FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e um, na presença das testemunhas infra-assinadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho-SP, CNPJ n.º 45.623.600/0001-04, com endereço à Rua Cruzeiro do Sul, n.º 225, representada pelo Prefeito Municipal Anderson Luis Pereira, RG. n.º 19.390.778, CPF. n.º 106.992.028-25, doravante denominado CONVENENTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, e de outro lado o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, CNPJ. n.º localizado à Rua Francisca Miquelina, n.º 123, Bela Vista, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Juiz de Direito, Titular da 298ª Zona Eleitoral, localizada na, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas a seguir enumeradas:

I - O objeto do presente CONVÊNIO é a locação, pelo CONVENENTE, juntamente com os demais municípios que compõem a 298ª Zona Eleitoral, de imóvel para funcionamento, instalação ou transferência do Cartório Eleitoral da referida zona eleitoral.

II - O CONVENENTE, juntamente com os demais municípios que compõem a 298ª Zona Eleitoral, poderá locar o imóvel que se fizer necessário, sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, responsabilizando-se pelas obras de conservação e reparos no prédio, garantindo as perfeitas condições ao uso a que se destina.

III - Os entendimentos para a conservação do presente CONVÊNIO, bem como a locação dos imóveis, far-se-ão por intermédio do MM. Juiz de Direito Titular da 298ª Zona Eleitoral ou da nova Zona Eleitoral que vier a ser criada e instalada para atendimento dos eleitores do Município de Pinhalzinho, em conjunto ou não com os demais municípios que o compõem.

IV - Compete ao CONVENENTE, juntamente com os demais municípios que compõem a 298ª Zona Eleitoral, instalar o Cartório Eleitoral, dotando-o de móveis, utensílios e tudo o que for necessário para o seu funcionamento, exceto o material de expediente, que será de responsabilidade do CONVENIADO.

V - As despesas, de qualquer natureza, oriundas das locações, objeto deste CONVÊNIO, tais como alugueres, impostos taxas de conservação, luz, água, telefone, como outras que venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, juntamente com os demais municípios que compõem a 298ª Zona Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

VI - Obriga-se o CONVENIADO a utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, e a mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao regular uso do imóvel.

VII - O presente convênio vigorará a partir da lavratura deste instrumento, por prazo indeterminado.

VIII - Este CONVÊNIO poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, todavia, o cumprimento de atividades inadiáveis.

IX - Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas e relativas deste CONVÊNIO.

E por acharem as partes de pleno acordo, foi tido que aceitavam, em todos os seus termos, o presente CONVÊNIO.

Anderson Luís Pereira
Prefeito

Juiz Titular da 298ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

1) _____

Nome:
RG. n.º

2) _____

Nome:
RG. n.º